TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPASB. Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus - Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01957/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 07589/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ROLIM

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula 25008-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bom Jesus.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.04.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30 de 04.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROLIM**, matrícula nº **25008-05**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO